

PORTARIA Nº 008/2021, de 25 de Maio de 2021.

Regulamenta o acesso as informações dos atos administrativos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, previsto na Lei 12.527/2011 e dá outras providências.

EDUARDO RABELO FONSECA, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS - CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O PROTOCOLO DE INTENÇÕES APROVADO NOS MUNICÍPIOS, ESTATUTO DESTE CONSÓRCIO E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES PELA PRESENTE:

RESOLVE,

Regulamentar os acesso a informações dos atos administrativos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE, previsto na Lei 12.527/2011 e dá outras providências.

Art. 1º. Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos interessados em obterem acesso a informações como previsto na Lei 12.527/2011, diante do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE.

Art. 2º. As partes e seus representantes legais ou qualquer cidadão, poderão pedir vista ou cópia de informações do processo a qualquer momento.

I - As solicitações serão decididas pelo Sr. Secretário Executivo do Consórcio tanto em caso de processo em andamento ou de processo encerrado.

II - Não será concedida vista ou fornecida cópia de peças da etapa de instrução antes de emitido o parecer conclusivo do Sr. Secretário Executivo.

III – Os pedidos de vista e de cópia facultados às partes e a seus representantes legais serão atendidos por meio de acesso aos autos na sede do CODANORTE.

VI - Poderá ser fornecida cópia de processo, julgado ou não, mesmo de natureza sigilosa, ressalvados os documentos e informações protegidos por sigilo fiscal, bancário, comercial ou outros previstos em lei, a dirigente que comprove, de forma objetiva, a necessidade das informações para defesa do órgão ou entidade federal, estadual ou municipal.

§1º- Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

Art. 3º. Com a vigência da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), resta garantido o acesso a informações custodiadas ou produzidas pelo CODANORTE, a qualquer pessoa que apresente solicitação de informação por meio legítimo, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça, e desde que o processo já tenha sido objeto de decisão definitiva ou terminativa.

Art. 4º. O pedido será recebido e tratado como solicitação de acesso a informações para esclarecimento de interesse particular e deve ser encaminhado preferencialmente ao Sr. Secretário Executivo.

5º. Os procedimentos licitatórios serão devidamente digitalizados e disponibilizados aos interessados após a finalização dos mesmos.

6º. Para a obtenção de vista e/ou cópia de documentos, o requerente deve efetuar solicitação escrita, ao Secretário Executivo do Consórcio.

7º. A solicitação de vista e cópia presencial, em caso de procedimento julgado, será atendida preferencialmente por meio da entrega de cópia eletrônica do processo armazenada em mídia digital (mídia eletrônica ótica, dispositivo de memória removível ou pen drive às expensas do requerente) o qual poderá ser remetido ainda por e-mail.

8º. Se houver necessidade de conceder cópias em papel, após a competente autorização, o interessado deve apresentar o comprovante de recolhimento do valor referente ao ressarcimento dos custos, mediante depósito em conta do CODANORTE;

I - O recolhimento é dispensado nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da Administração Pública ou Poderes Legislativo, Executivo ou Judiciário.

II - As cópias são entregues mediante apresentação de original de comprovante de depósito, que é anexado ao Termo de vista e juntado ao processo.

9º. Serão devidos os seguinte valores¹ para efeito de vista e cópia:

- a) Vista física (de processo físico) na sede do CODANORTE: Isento;
- b) Vista eletrônica (procedimentos finalizados): Isento;
- c) Cópia eletrônica de procedimentos finalizados (CD-R, DVD-R ou pen drive fornecido pelo requerente): Isento;
- d) Cópia física não-autenticada: R\$ 0,20 (vinte centavos) por página;
- e) Cópia física autenticada por servidor do CODANORTE: R\$ 0,30 (trinta centavos) por página;

§1º - Em caso de solicitação de cópias reprográficas, o CODANORTE disporá do prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar as cópias, comunicando ao interessado a data para retirar os documentos.

¹ Valores atualizados conforme TCU Portaria 234/2009, de 29/06/2009.

§2º - O interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de funcionário do CODANORTE, a reprodução seja feita em outro local, às suas expensas;

I – No caso de aplicação do §2º deste artigo, o CODANORTE informará o dia e horário em que o funcionário estará disponível para acompanhar o solicitante, no prazo mínimo de 03(três) dias úteis.

Art. 10º. Mediante requerimento fundamentado do interessado ao Secretário Executivo, o CODANORTE expedirá certidão e prestará informações para defesa de direitos individuais e esclarecimentos de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, sem custos para o requerente.

I – A Certidão será emitida no prazo de 10(dez) dias úteis.

11. Poderão ser indeferidos os pedidos de vista ou cópia se existir motivo justo ou, estando no dia de julgamento do processo, não houver tempo suficiente para a concessão de vista ou extração de cópias sem prejuízo de outros interessados.

I - Do despacho que indeferir o pedido cabe recurso no prazo de 10(dez) dias.

II - O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão recorrida, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

12. Nos casos omissos serão aplicados subsidiariamente a Lei 12.527/2011.

13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 25 de maio de 2021.



Eduardo Rabelo Fonseca

**Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do
Norte de Minas – CODANORTE.**